Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 264/93 Proc. _____

AUTOR: EDSON MACENO

ASSUNTO: CAPACETE.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais, que esta casa envie ofício ao Conselho Nacional de Trânsito solicitando que nos informe se aquele orgão estabeleceu as normas para o uso de capacetes aos condutores de motocicletas e motonetas, conforme determina o artigo 2º da Lei nº7031 de 20 de Setembro de 1.982, que altera o artigo 88 do Código Nacional de Trânsito.

Sala das Sessões,

Pompéia, 25 de Outubro de 1.993.

EDSON MACENO (EDINHO)

- VEREADOR PMDB -

PROTOCOLO

PROC. Nº _____

_____/_____/_____

Diretor de Secretaria

Aprovado por Unanimidade

Rejeitado por _____

Pompéia 27/10/93

PRESIDENTE

LEI N. 7.031 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

Altera o artigo 88 da Lei n. 5.108 (1), de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 88 da Lei n. 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, passa a viger com a seguinte redação:

«Art. 88. Os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e similares só poderão utilizar esses veículos usando capacete de segurança.

Penalidade: Grupo 4 e retenção do veículo, até que satisfaça a exigência.»

Art. 2° O Conselho Nacional de Trânsito estabelecerá as normas para o uso do capacete.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposição em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Ibrahim Abi-Ackel.

Cloraldino Soares Severo.

(1) Leg. Fed., 1966, pág. 1.285.

DECRETO LEGISLATIVO N. 84 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.928 (1), de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1°, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública, e dá outras providências.

Jarbas Passarinho — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1982, pág. 70.

DECRETO LEGISLATIVO N. 85 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1982

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.929 (1), de 8 de março de 1982, que isenta de Imposto sobre a Renda os ganhos auferidos em operações a termo em Bolsa de Mercadorias

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1°, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.929, de 8 de março de 1982, que isenta de Imposto sobre a Renda os ganhos auferidos em operações a termo em Bolsa de Mercadorias.

Jarbas Passarinho — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1982, pág. 77.